



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Proposição:

Projeto de Lei de nº 103/2023⁹

Lei nº
 /2023

- **ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBEREM DOAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO E A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AS ÁREAS REMANESCENTES.

DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO:	<u>9 votações do projeto de lei 103/23</u>

LEITURA (X)

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A FAVOR	CONTRA	ABST.	AUSENT
ANTÔNIO COSTA SENA		✓		
AILTON JOSÉ DA SILVA	✓			
FABIO J. DA SILVA FERREIRA-VICE-PRESIDENTE	✓			
HILBERTO PASCOAL PEREIRA		✓		
IVAN CARLOS T. DE OLIVEIRA	✓			
JEFFERSON EDUARDO O. AZEVEDO		✓		
LUCAS SANTANA FIUZA - 2º SECRETÁRIO	✓			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA - 1º SECRETÁRIA	✓			
ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA- PRESIDENTE				

SIM	05
NÃO	03
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 14 de dezembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuga
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N°229 /GAB/23

Itapuã do Oeste, 12 de dezembro de 2023.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Senhora Rose Lopes
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Excelentíssima Senhora Presidente,

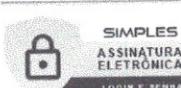
Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a receberem doação de imóvel mencionado no projeto em questão e a conceder isenção de IPTU as áreas remanescentes.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/12/2023 às 12:28, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **260828** e o código verificador **FAA43693**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 103	12/12/2023	<u>260827</u>
2	Projeto 103	12/12/2023	<u>260834</u>

Docto ID: 260828 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM N° 103/2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a receberem doação do imóvel mencionado no projeto em questão e a conceder isenção de IPTU as áreas remanescentes, a título de promover a expansão do parque industrial do município de Itapuã do Oeste.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste - RO, 12 de dezembro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/12/2023 às 12:28, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 260827 e o código verificador 22E49FA4.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 229	12/12/2023	260828

Docto ID: 260827 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBEREM DOAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO E A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AS ÁREAS REMANESENTES.

O Prefeito do município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando a lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da Empresa MLL SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 63.744.486/0001-92, estabelecida na Rua Mato Grosso, 4016, sala 01, Setor 05 na cidade de Ariquemes estado de Rondônia, o Imóvel de sua propriedade abaixo transcreto:

a) Lote de terras urbano nº 5D, localizado na Gleba Cajueiro, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor 005. Área 460.033,00m² (quatrocentos e sessenta mil e trinta e três metros quadrados). Matrícula 20.134 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho. Imóvel situado no Município de Itapuã do Oeste/RO. Perímetro: 2.732,00m. Descrição do Perímetro: Inicia-se no marco denominado M01, geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-63º w. COORDENADA Plano Retangular Relativo, Sistema UTM: E=477.0489,11 m e N=8.984.442,59 m dividindo-o com o Lote 5E; Daí segue confrontando com Lote 5E com o azimute de 134º5243 e a distância de 580,53 m até o marco M02 (E=477.459,47 m e N=8.984.032,97 m); Daí segue confrontando com o Lote 5E com o azimute de 224º1109 e a distância de 765,79 m até o marco M03 (E=476.825,73 m e N=8.983.483,84); Daí segue confrontando com Estrada de Acesso Linha 02 com azimute de 315º3747 e a distância de 627,42 m até o marco M04 (E=476.486,98 m e N=8.983.932,34 m); Daí segue confrontando com Lote 5E com o azimute de 47º4308 e a distância de 758,44 m até o marco M01 (E=477.048,11 m e N=8.984.442,59 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 460.033,00 m².

§ 1º O imóvel mencionado na letra a se destina expansão do parque industrial do município de Itapuã do Oeste, situada em conjunto com as outras áreas de terras de propriedade do doador, registradas sob as seguintes matrículas: 20.131; 20.132; e 20.133; junto ao Cartório do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho.

§ 2º As Plantas anexas ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º É concedida Isenção de IPTU por 30 (trinta) anos, em reconhecimento às doações de que trata o artigo 1º sobre as áreas constantes das matrículas 20.131; 20.132; e 20.133; junto ao Cartório do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, de propriedade da doadora ou até que a mesma seja vendida a terceiros, ocasião em que cessará este benefício fiscal.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo estende-se a possíveis desmembramentos de áreas destas matrículas, desde que continue na titularidade da doadora, extinguindo-se a isenção quando houver transferência de titularidade da doadora para outrem, quer na sua totalidade ou em partes desmembradas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 12 de dezembro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
[LOGIN E SENHA](#)

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/12/2023 às 12:28, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **260834** e o código verificador **F69C73AA**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 01	12/12/2023	260856

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 229	12/12/2023	260828

Docto ID: 260834 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº/2023

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, 2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBEREM DOAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO E A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AS ÁREAS REMANESCENTES”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de leiexecutivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA

Presidente da CCJR

Minéia da Silva Pereira
AILTON JOSÉ DA SILVA

Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO

Vereador/membro

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 - Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com

site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2023

Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBEREM DOAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO E A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AS ÁREAS REMANESCENTES”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 103/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 103/**2023**, de autoria do poder executivo municipal:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBEREM DOAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO E A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AS ÁREAS REMANESCENTES.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 103/**2023**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Portanto, após analisar o conteúdo desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

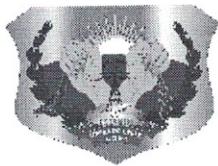


HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE



ANTONIO COSTA SENNA

RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N 103/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 103/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBERM DOAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO E A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AS ÁREAS REMANESCENTES.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENNA

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENTE

AUTOGRAFO
Nº 099
PROJETO DE
LEI Nº103/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBEREM DOAÇÃO DO IMÓVEL
MENTIONADO E A CONCEDER
ISENÇÃO DE IPTU AS ÁREAS
REMANESENTES.**

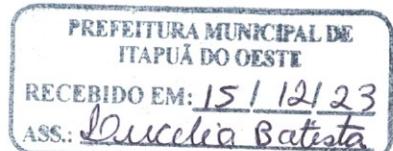
O Prefeito do município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando a lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da Empresa MLL SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 63.744.486/0001-92, estabelecida na Rua Mato Grosso, 4016, sala 01, Setor 05 na cidade de Ariquemes estado de Rondônia, o Imóvel de sua propriedade abaixo transrito:

a) Lote de terras urbano nº 5D, localizado na Gleba Cajueiro, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor 005. Área 460.033,00m² (quatrocentos e sessenta mil e trinta e três metros quadrados). Matrícula 20.134 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho. Imóvel situado no Município de Itapuã do Oeste/RO. Perímetro: 2.732,00m. Descrição do Perímetro: Inicia-se no marco denominado M01, geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC- 63º w. COORDENADA Plano Retangular Relativo, Sistema UTM: E=477.0489,11 m e N=8.984.442,59 m dividindo-o com o Lote 5E; Daí segue confrontando com Lote 5E com o azimute de 134º5243 e a distância de 580,53 m até o marco M02 (E=477.459,47 m e N=8.984.032,97 m); Daí segue confrontando com o Lote 5E com o azimute de 224º1109 e a distância de 765,79 m até o marco M03 (E=476.825,73 m e N=8.983.483,84); Daí segue confrontando com Estrada de Acesso Linha 02 com azimute de 315º3747 e a distância de 627,42 m até o marco M04 (E=476.486,98 m e N=8.983.932,34 m); Daí segue confrontando com Lote 5E com o azimute de 47º4308 e a distância de 758,44 m até o marco M01 (E=477.048,11 m e N=8.984.442,59 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 460.033,00 m².

§ 1º O imóvel mencionado na letra a se destina expansão do parque industrial





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENTE

do município de Itapuã do Oeste, situada em conjunto com as outras áreas de terras de propriedade do doador, registradas sob as seguintes matrículas: 20.131; 20.132; e 20.133; junto ao Cartório do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho.

§ 2º As Plantas anexas ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º É concedida Isenção de IPTU por 30 (trinta) anos, em reconhecimento às doações de que trata o artigo 1º sobre as áreas constantes das matrículas 20.131; 20.132; e 20.133; junto ao Cartório do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, de propriedade da doadora ou até que a mesma seja vendida a terceiros, ocasião em que cessará este benefício fiscal.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo estende-se a possíveis desmembramentos de áreas destas matrículas, desde que continue na titularidade da doadora, extinguindo-se a isenção quando houver transferência de titularidade da doadora para outrem, quer na sua totalidade ou em partes desmembradas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 15 de dezembro de 2023.

ROSE LOPEZ DOS SANTOS OLIVEIRA
VEREADORA PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER DO MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 103/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

O Membro da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta o parecer nos termos seguintes.

Trata – se do Projeto de Lei Nº 103/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO, que,

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBEREM DOAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO E A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AS ÁREAS REMANESENTES".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do presente, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do regimento, cito:

Art. 219 - As preposições serão distribuídas:

I – Obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade constitucional, juricidade e de técnica legislativa;

Portanto, após analisar o contexto deste Projeto de Lei, verifica – se que o presente projeto de lei, está absolutamente adequado com as técnicas necessárias, o MEMBRO da CCJR opina que o referido projeto poderá ser analisado e votado em plenário.

SALA DE COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2023


JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
VEREADOR